

LEI Nº 117, DE 23 DE JULHO DE 1990
DODF DE 24.07.1990

Dispõe sobre o reajuste de vencimentos e salários dos servidores civis da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e Indireta do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, Faço saber que o Senado Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Governador do Distrito Federal declarará, através de decreto, o percentual de reajuste mensal para os vencimentos, salários e demais retribuições e vantagens pecuniárias dos servidores civis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, observados os parâmetros e as condições fixadas pela União Federal, e, no que couber, as disposições da Lei nº 8.030, de 12 de abril de 1990.

§ 1º - (VETADO)

§ 2º - Os índices de que trata este artigo incidirão sobre os proventos de aposentadoria e às pensões pagas pelo Distrito Federal.

Art. 2º - Na fixação a que alude o art. 1º desta Lei serão compensados os aumentos de remuneração dados, a qualquer título, executados os resultantes de implantação ou alteração de carreiras e planos de cargos e salários.

Art. 3º - São revogados os arts. 1º e 2º da [Lei nº 38](#), de 6 de setembro de 1989, e demais disposições em contrário.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento do Distrito Federal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de dezembro de 1989, atualizando-se as diferenças de remuneração.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de julho de 1990
102º da República e 31º de Brasília

WANDERLEY VALLIM DA SILVA